

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0618/1995 DE 1995

2º disc
24/02/96
10 - 108,99

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0618/1995 DE 29/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

E M E N T A:

PROÍBE A COMPRA, POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE BEBI
DAS ALCOOLICAS, EM MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HI-
PERMERCADOS QUE FUNCIONAM NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:06:16

00000012821-07



OBSERVAÇÕES

C.C. 12. (Nº) / 96

ARQUIVADO EM 04/11/97

REGINA APARECIDA BARRICH

Chefe de Seção: Redação II



212

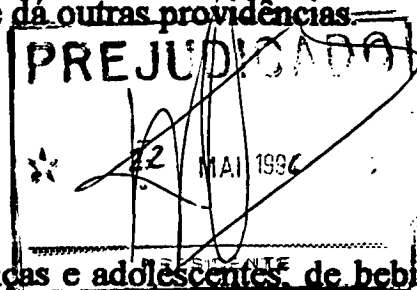
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc
no 638 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 29 JUN 1995
COMISSÃO DE ECONOMIA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, BEM-ESTAR E M.
BENEFÍCIOS E OBRIGADO

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0618/1995

Proíbe a compra, por crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas, em minimercados, supermercados e hipermercados que funcionam no Município de São Paulo e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a compra, por crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas, em minimercados, supermercados e hipermercados que funcionam no Município de São Paulo.

Artigo 2º - Aos próprios estabelecimentos referidos no artigo 1º compete tomar todas as medidas no sentido de cumprir-se o disposto na presente lei.

Artigo 3º - A infração à vedação estabelecida por esta lei importará responsabilidade do estabelecimento envolvido, que será punido com:

I - multa no valor de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, elevada ao dobro, no caso de reincidência;

II - cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

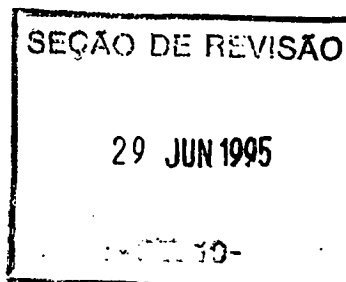
Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

Alberto Hiar

ALBERTO HIAR
Vereador



PROCLAMAÇÃO

Eu, o Sr. ...
...
...

...

...

...

...

...

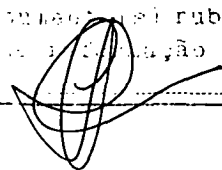
...

...

...

...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) em data ... rubri-	
cado(s) sob n.º ...	
n.º 03 03 01 95	





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de	proc
no	618	de	19 95

JUSTIFICATIVA

Nossa preocupação é proteger a criança e o adolescente. Afastá-los dos vícios é uma das formas de consegui-lo. Com frequência se vêem tais menores adquirindo, a pedido de terceiros, bebidas alcoólicas. Ainda que as levem para fora do estabelecimento comercial e não as consumam diretamente, essa aproximação com o álcool é nefasta.

É bem verdade que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe, entre outras, que se lhes venda bebida alcoólica. Mas essa é uma norma geral, válida para todo o Brasil. Nada impede que, em nível municipal, também se estabeleça a vedação, com a aplicação de penalidades que são próprias do Município. Entendemos que, no caso, verifica-se competência concorrente com a União (v. artigos 30, II e 27 da Carta Magna).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 618 de 1995 03 07 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 03-07-95

PL. 352/94.

FAIXA DE CORREIA MOITI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

03/07/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/07/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de 07 de 19.95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 a 06

Em 16.10.95

(a) M



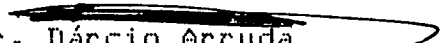
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
n.º 618 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/95


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



C. - Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1604/1995

PARECER CONJUNTO Nº 195 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO E TRABALHO; FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/95

Trata-se de Projeto de Lei nº 618/95 que visa proibir a venda de bebidas alcoólicas, pelos mercados, supermercados e hipermercados do Município de São Paulo, às crianças e adolescentes, de autoria do nobre Vereador Alberto Hiar.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, incisos I e II; 37, *caput* e 160, incisos IV e VII da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões, nos termos do art. 46, inciso X da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno).

Diante do exposto, somos pela LEGALIDADE.

No mérito, não obstante tal matéria encontrar-se definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, nada veda que, na esfera municipal, seja estabelecida a proibição proposta com a aplicação de penalidades; a medida não só reforça a legislação federal como, sem dúvida, colabora de forma eficaz com o objetivo principal das entidades ligadas à proteção e orientação de jovens, que é evitar o contacto destes com o álcool, substância comprovadamente viciadora e nociva à saúde.

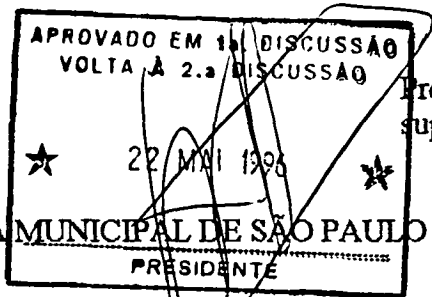
De outra parte, o cerne da legislação proposta em nada interfere na aquisição e/ou consumo de bebidas alcoólicas no município, bem como nesta atividade econômica; apenas impede o jovem, menor de 18 (dezoito) anos, de adquiri-las no comércio local.

Assim, as Comissões de Saúde, Promoção e Trabalho e de Atividade Econômica manifestam-se FAVORAVELMENTE ao proposto no presente PL.

Quanto aos seus aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem a opor, vez que as despesas relativas à sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sendo, portanto, FAVORÁVEL à propositura.

Entretanto, com a finalidade de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, as Comissões, em conjunto, sugerem o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº 195 AO PROJETO DE LEI Nº 618/95



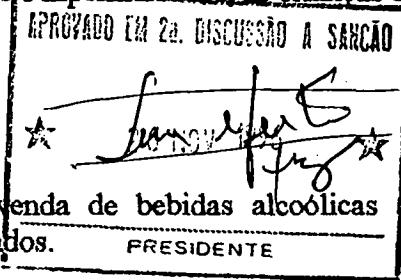
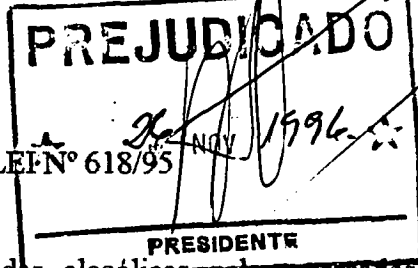
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes, pelos mercados, supermercados e hipermercados.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, elevado ao dobro, no caso de reincidência;

II - cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 96 do proc.
n.º 61.8 de 19 95

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 20 de setembro de 1995.

Constituição e Justiça

• Darcio
• Osvaldo
• Aurelio
• José M.
• Gabriel D.
• Mario N.
• Osvaldo J.
• Durval F.
• Nelo R.

Saúde, Promoção e Trabalho

Ana Martins
José Eduardo
Adriano D.

• João R.
217. Mario D.
116. Roberto S. (Deputado Estadual)
206. Sergio R. (Pronunciamento)

Atividade Econômica

119. Lidia
219. Manoel
96. Brail D.
• Henrique
• Paulo C.
• Nelson P.
215. Marcos C.

Finanças e Orçamento

087. Almir G.
128. Edson S.
165. Hanna G.
227. Mohamed
• Gilson B.
• Vicente V.
211. Zenas P.
• Edilon G.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 10 / 1995
página 40 coluna 2ª
conferido: M

A. A. T. M.

Em 17/10/1995

R/ ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 07 do proc.
n.º 618 de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	2	valéria	249ªE.	22.5.96		
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

O SR. MIGUEL COLASUONNO (PPB) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, regimentalmente, requiero o adiamento da discussão da matéria por sessões.

- Posto a votos, é aprovado o requerimento verbal do Sr. Miguel Colasuonno.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Vamos passar
ao item seguinte.

PL 618/95, do Vereador Alberto Hiar (PSDB). Proíbe a compra, por crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas, em minimercados, supermercados e hipermercados que funcionam no Município de São Paulo. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça, de Atividade Econômica, de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 08 do proc.
n.º 618 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
22	3	valéria	249ªE.	22.5.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - ~~XXXXXXXXXXXX~~

~~XXXXXXXXXXXX~~ Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

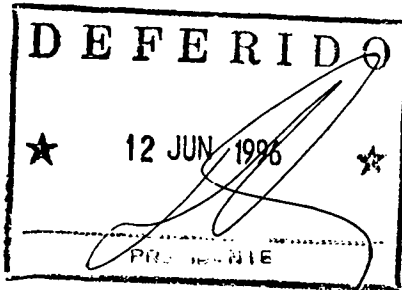
A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do p.
n.º 618 de 1995



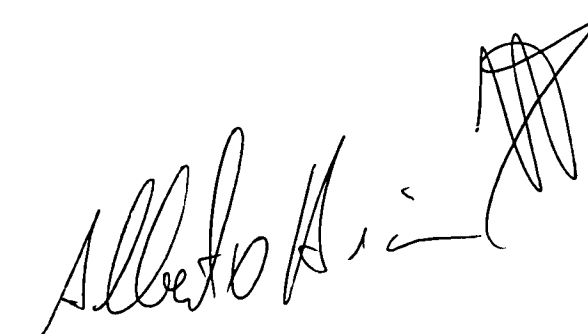
REQUERIMENTO

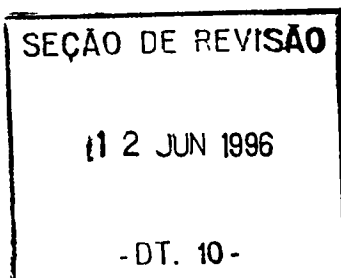
13 - RDS
13-0685/1996

Senhor Presidente

Requeiro, na forma regimental, que o projeto de lei nº 618/95, que se encontra na Assessoria Técnica da Mesa-ATM, tendo sido votado em primeira discussão, seja encaminhado à Comissão de Atividade Econômica, para a realização das Audiências Públicas necessária nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica, já que sua matéria envolve a criança e o adolescente, somando, desta forma, qualquer irregularidade da sua tramitação.

São Paulo, 10 de junho de 1996.


ALBERTO HLAR
Vereador



A Com. de Ativ. Econ.

13/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 13/6 as 17 h

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Italo Cardoso

Sala da Comissão de Atividade Econômica

13/06/96

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SeGUIM, juntados nesta data para informação rubricados sou

folhas de n.º 10 a 5, 25/156 [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA

Folha No 10 do proc
No 618 de 1996
O funcionário

LISTA DE PRESENÇA DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO DIA 21 DE
AGOSTO DE 1996 SOBRE OS PROJETOS DE LEI 703/95, 407/95,
1301/95 E 618/95.

NOME

ENTIDADE/FAX/FONE

Sindicato de Ind. de

Bebedor no Srd SR

Walter R. R. R. R. R.

Liliana T. T. T. T. T.

2324864

Kaio Roberto Florio

chefe gab. J. J. J. J. J.

Regina Elena Martins de Almeida - Fórum Municipal DA SP - Fone 4188221

FAX 6061726

Maria Arminda Lúcia - Assessora Dir. Alberto Faria -

Paula Aparecida Braga - Líder do PSDB -

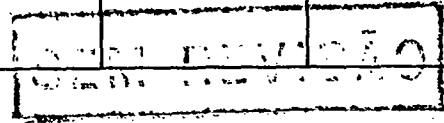
R. 1583

Proj. 204 - E. L. E. H. I. N. - ADAS - Assoc. P. Sup. - FAX 260-3967

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E

E ATIVIDADE ECONÔMICA

Presidenta: Sra. Vereadora Lidia Correa

Membros : Srs. Vereadores

Manoel Sala

Brasil Vita

Henrique Paaheco

Ítalo Cardoso

Gabriel Ortega

Marcos Cintra

Audiência Pública realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 21 de agosto de 1996.

Solcitante: Sra. Vereadora Lidia Correa

(Memo. nº 031/96)

Secret. Ms. Elizabete Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G21	1	regina	aud.púb,	21.8.96	lidia correa	

A SRA. LIDIA CORREA -- Estamos dando início a mais uma audiência pública que irá tratar de três projetos de lei. Iniciaremos pelo projeto nº 708/95, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro.

Antes, porém, informamos que estão presentes o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas, na pessoa do Sr. Piva, o Vereador Devanir Ribeiro e alguns assessores.

Há algumas informações do Executivo. Para tais esclarecimentos, passaremos a palavra ao assessor do Vereador Devanir Ribeiro para que teça algumas considerações.

O SR. Paulo Fiorillo -- Muito obrigado. Não pude participar da audiência anterior, mas gostaria que a Presidência da Comissão, em função da resposta do Executivo, tanto em relação ao ISS, e principalmente, quanto sobre outras questões, pudesse fazer nova consulta ao Executivo no que tange à lei 10.822 de 28/12/89, tratando da cobrança de ISS. Porque o mesmo respondeu que é inócua a cobrança de ISS, quando o item 99 diz o seguinte: "distribuição de bens de terceiro de representação de qualquer natureza. Item "a", representação nacional de produtos nacionais; item "b", representação comercial de produtos estrangeiros; item "c", demais casos". O Executivo responde que o ISS não é cobrado. Gostaria de saber se é uma prática que o Executivo adota, desconsideran

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G21	2	regina	aud.púb.	21.8.96	lidia /assessor	

do esse item.

A segunda questão é em relação ao IPTU. O Executivo informa que o valor arrecadado, apesar no número de imóveis girar em torno de 250, é aproximadamente 968 mil 372 reais u seja, uma alíquota de 0,6%. Se aprovado o projeto, o aumento seria de 290 mil, valor irrisório. Então, nesse caso do :IPTU, reconhecemos de fato que o valor é pequeno mas o valor maior, com certeza, estaria no caso do ISS, para o qual a resposta é de que seria um valor inócuo.

Diante disso, creio que seria necessário uma nova consulta à Prefeitura do Município de São Paulo para que se posicionasse em relação a isso. Acreditamos que um projeto como esse, tendo em vista as argumentações proferidas pelo Dr. Antônio Drauzio Varela, várias vezes, até mesmo em debates públicos, seria para o Município, para a cidade de São Paulo, uma contribuição muito grande tanto das indústrias de bebidas quanto da de cigarros. Se o valor for somente esse, a penalização seria muito pequena.

Em relação ao aumento da violência, estamos vendo surgir teses quanto as bebidas, levando em conta que o governo teria de ser mais rigoroso, proibir os comerciais, alegando que esse seria um dos fatores. E a intenção desse projeto de lei é mais no sentido de que as indústrias de bebidas e de cigarros pudessem, de fato, assumir o ônus pelas doen-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G21	3	regina	aud.púb.	21.8.96		

ças causadas porque depois são o Município e o Estado que tem de cuidar. São doenças de tratamento caro e não contam com qualquer ajuda externa. Seria um grande avanço se o Município pudesse, apesar da argumentação da inconstitucionalidade, seguir em frente, porque nós sabemos que vários projetos inconstitucionais aprovados no Município estão em vigor, dando certo e contribuindo muito.

Por último, foi apresentado no Senado Federal um projeto pelo suplente do José Serra na mesma linha de argumentação apresentada pelo Dr. Drauzio.

Seriam essas as primeiras considerações.

A SRA. LIDIA CORREA - Gostaria de saber se o Sr. Piva quer fazer suas considerações agora.

O SR. PIVA - Sra. Presidenta e demais membros. Meu nome é Valter Piva Rodrigues. Na qualidade de advogado da indústria de bebidas, represento o Presidente desse Sindicato.

Na linha da nossa presença anterior, gostaria de registrar que a presença em uma audiência pública significa o endosso desse Sindicato a um mecanismo de contribuição para o aperfeiçoamento das leis, em consequência, ao fortalecimento do Poder Legislativo. Em segundo lugar, também na linha da manifestação anterior, ressaltamos a combatividade do Vereador proponente, agora demonstrada inclusive pela presença do seu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 — TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G21	4	regina	aud, pub,	21.8.96		

representante, que traz novos argumentos. Fica, dessa forma, reconheci-
 da, preliminarmente, esses dois pontos,

O Sindicato, realmente, está se insurgindo, com dever de ofí-
 cio, à lei, à Constituição porque impõe ao Sindicato esse pronunciamento.
 Ao exercer esse dever de ofício, ressalta a questão da constitucionalida-
 de. Parece um óbice, neste caso intransponível e o Sindicato...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G22	01	Denise	Add. Púb.Criança	21.08.96	Walter Piva	

~~Neste caso intransponível. O sindicato~~ tem a posição de que , sendo ine constitucional à lei, não há como integrar ou compor a ordem jurídica. Ressalta-se que ~~as~~ leis do município que são inconstitucionais, mas que contribuem ou têm uma aceitação popular, digamos assim. Penso que o re- presentante do ilustre Vereador Devanir Ribeiro está imaginando a hipó- tese do cigarro, que seria proibido por meio de decreto do Prefeito, ~~as~~ mas é inconstitucional e mesmo assim a população acabou aplaudindo es- sa questão.

Isso serve a propósitos que podem permitir votos ou situação de prestígio do proponente ou do Prefeito, que adote tal medida. Mas ha vendo uma inconstitucionalidade, rigorosamente isso vale como um precei to de ordem moral. As consequências não podem ser logradas, neste caso, a arrecadação.

No ~~transiente~~ tocante às providências que sugere da municipali- dade acrescentar novas informações, acho que o sindicato não tem nada a opor. São informações que , inclusive, devem elucidar o aspecto de in vestigação nessa questão do Iss. Até para saber se o município está ~~uma~~ exercendo na plenitude uma faculdade que a lei autoriza no que é corret o, a representação do ponto de vista constitucional enseja o ISS. En- tão, é preciso saber se ~~na âmbito da~~ existe essa representação. Esse pedido de informações é necessário, a municipalidade de explicitar se

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G22 G13	02	Denise	Aud.Púb.Criança	21.08.96		

dentre esses estabelecimentos, que fazem referência no procedimento, há estabelecimentos de representação e saber se arrecadam o ISS, como o fazem nessa questão. Sob o ponto de vista de caráter informativo, ao ISS é pertinente a complementação de informações.

O sindicato veio pelo aspecto da inconstitucionalidade. Nesse sentido, já foi encaminhado à Câmara, uma manifestação. São razões de natureza jurídica e verificamos que elas não estão no procedimento. Vamos pedir, então, que seja encaminhada uma nova cópia que já foi remetida, para que possa compor o processo e toda a instrução para uma avaliação dos membros da Casa.

A SRA. Lidia Correa - Essa comissão agradece a manifestação do Dr. Walter Piva. ~~Manifesta~~

- Fal fora do microfone.

A SRA. Lidia Correa - Vou passar a palavra para a Sra. Terezinha.

SRA. TEREZINHA ANELITA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G&2	03	Denise	Aud Púb.Criança	21.08.96	Terezinha Helena	
G13						

A SRA. TEREZINHA HELENA - Sou Terezinha Helena Martins de Almeida, sou do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da capital e sou da Sub-Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB, mas vou falar como cidadã e do Fórum da Criança e do Adolescente.

Eu estava na outra audiência na questão dos abrigos e uma série de outras assuntos e ~~enviaram-me~~ vim para essa audiência, mesmo não sendo avisada. Estou ouvindo a discussão e vejo que essa conversa é do tipo que o adolescente pergunta: Por que maconha é ilícito? E o álcool, por que é lícito? Porque o Governo fatura.

Vamos ter de discutir isso. Falou-se das doenças, mas e os crimes que são cometidos por pessoas alcoolizadas? E as milhares de crianças abandonadas por causa disso? Existem mais temas para se discutir.

É isso que eu falo. Ficamos pelo mundo e não vemos o que está acontecendo dentro daquilo que temos como trabalhar. Eu sei que a minha falação é frágil, pequena, mas eu saio com meu dever cumprido. Vou passar para as entidades da qual faço parte, o que falei e o que está sendo discutido aqui.

Eu acho o fim quando uma propaganda diz maravilhas do cigarro ou da bebida e depois diz que faz mal para a saúde. Isso acontece em

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G22 G13	04	Denise	A. P.Criança	21.8.96	Terezinha	Helena

outros e países? Ou é só aqui no Brasil? Primeiro fazem a propaganda e depois e falam que isso mata.

Cuidando de crianças e adolescentes, eu acho que deveria haver uma reflexão no ~~currículo~~ currículo de saúde dentro das ~~escolas~~ escolas e discutir para saber quem é que ganha com isso tudo. Porque o Governo vai ter um direito de ter dinheiro para cuidar dessas pessoas quando estiverem doentes. É uma incoerência bárbara! Eu até concordo que é preciso cuidar do doente que foi induzido a usar a bebida ou o cigarro, mas está embutida uma questão, que nós, educadores, não podemos aceitar. É preciso se colocar também o amparo às crianças e adolescentes que ficam sem seus pais por questão de crime e ficam pelo mundo sem ajuda por causa do álcool.

A SRA. Lidia Correa - Tem a palavra o Sr. Paulo

Roberto.

SR. PAULO ROBERTO - No sentido de esclarecimento, o intuito do projeto não é fazer com que o cigarro ou a bebida ~~faça~~ passem a ser divulgados para que as crianças ou para que o consumo aumente, pelo contrário. O intuito é no sentido de penalizar as indústrias de cigarro e e



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
022 013	05	Denise	A.P.Criança	21.8.96	Paulo Roberto		

de bebidas, que são legais, para que assumam o ônus de que esses produtos que a fabricam trazem para as pessoas que os ~~consumem~~ consomem. É nesse sentido que o projeto vem para a Câmara. Aliás, a sugestão e a origem não são nossas, nem do Sr. Devanir, mas já citei anteriormente, que ^{SAO} de um médico, chamado Dr. ~~Frankia~~ Antônio Drauzio Varella, conhecidíssimo pelo tratamento do câncer e da aids e que tem defendido essa idéia publicamente no país. Infelizmente, o projeto tem um alcance muito pequeno. Além disso, tem-se discutido a sua inconstitucionalidade, porque ele não poderia ser apresentado no município. A audácia do Vereador em apresentar, é trazer o debate à tona.

E agora, ~~inclusive~~ inclusive a idéia do reage São Paulo que está sendo discutido novamente, é a ~~de se incluir~~ possibilidade do ~~álcool~~ álcool induzir a uma maior violência na cidade de São Paulo. Acho que essas discussões devem estar sendo colocadas para ^{que} possamos debater e aprofundar. Obrigado.

A SRA. Lidia Correa

- Gostaria de saber se mais

alguém quer fazer o uso da palavra.

- Fala fora do microfone.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G22 G13	06	Denise	A.P.Criança	21.8.96		

A SRA. Lidia Correa - Gostaria de consultar a assessoria técnica sobre os prazos.

- ^{FALA} Fala fora do microfone.

A SRA. Lidia Correa - Sobre os procedimentos, gostaria de dizer que iremos observar os prazos e encaminharemos para a Comissão de Finanças, sugerindo que esse ^{pedido} ~~pedido~~ de informações seja feito pela própria Comissão. Com os dados das audiências públicas e as informações da Prefeitura, vamos prosseguir com o relatório da Comissão e examinar o parecer. Prefiro manifestar a minha posição quando do parecer do relator, mas gostaria de esclarecer algumas questões.

Eu não concordo muito, evidente que há excessões, com a política de compensação. Acho que o que deve ser feito são mais campanhas de conscientização, de informação. Acredito que isso seja mais eficaz nos casos da bebida e do cigarro, porque não há compensação para os prejuízos que o excesso da bebida pode causar. Acho que isso é inócuo. É muito mais do que isso. É desviar a atenção. É como fugir do problema em casos como esses.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
g14	1	k alex	Aud.Pública	21 8 96		

Mas vou verificar isso aqui. Vamos discutir na Comissão, com os vereadores, para ver o caso.

Sobre a questão da inconstitucionalidade, acho que já coloquei. Acho que isso é discutível. Hoje temos de integrar mais os poderes. Acho que o Município tem, cada vez mais, de assumir uma presença maior em todas as questões. É possível. Já tivemos vários casos assim. Inclusive o Plenário da Câmara, soberano que é, já decidiu pela constitucionalidade e acho que é o caso de entrar no mérito.

Os dados indicam que a compensação é pequena nesse caso, mas teríamos de ver a informação como um todo para um parecer final.

É isso o que tinha a colocar, agradecendo a todos pelas palavras e pela presença. Não temos de temer a discussão; no fundo, temos de aprofundá-la, em que pesem todos os interesses. Todos, ou pelo menos a grande maioria, querem o bem comum. Basta buscar esse entendimento, que com ele poderemos avançar.

— É feita uma pergunta fora do microfone.

A SRA. LÍDIA CORREA — ~~INTERROMPE~~ O Plenário, o plenário!

É discutível, questionável. Há controvérsias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl4	2	alex	Aud.Pública	21 8 96		

- É feita pergunta fora do microfone.

A SRA. LÍDIA CORREA - Está pautado para esta Audiência Pública o Projeto de lei nº 407/95, ~~propriedade~~ de autoria do Vereador Carlos Carlos Zarattini, que dispõe sobre a criação de taxa de uso das vias públicas municipais para caminhões que adentrem ~~no~~ Município de São Paulo.

Gostaria de saber se há alguém presente para tratar desse assunto. (Pausa) Em não havendo, damos por encerrada a discussão.

Em seguida, trataremos do Projeto de lei nº 1.301/95, do Vereador Alberto Hiar, que dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal nas hipóteses que menciona, ou seja, redução de 50% do ISS aos cinemas que exibirem filmes de produção nacional.

Gostaria de saber se há alguém presente para tratar deste projeto. (Pausa) Em não havendo, damos por encerrada a discussão.

Em seguida, vamos passar à discussão do Projeto de lei nº 618/95, do Vereador Alberto Hiar, que ~~proíbe~~ proíbe a compra por crianças e adolescentes de bebidas alcoólicas em minimercados, supermercados e hipermercados que funcionam no Município de São Paulo.

Gostaria de saber se há alguém presente para discutir este pro-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
gl4 gl5	3	alex	Aud.Pública	21 8 96		

jeto. Tem a palavra o Sr. João Selegim, da APAS.

O SR. JOÃO SELEGIM - Sou advogado da APAS- Associação Paulista de Supermercados - e estou aqui para discutir sobre este projeto, embora tenha tomado conhecimento agora do seu texto.

Sobre essa questão de venda de bebidas alcoólicas pelos supermercados, hoje já existe proibição relacionada a venda de bebidas. A venda de bebida pelo comerciante a crianças é um ato que depende do comerciante. No que se refere ao supermercado, este não tem poder de polícia. Ele não pode impedir que alguém, seja criança ou adolescente, entre no estabelecimento. Aliás, é preciso ser definido o que é criança e o que é adolescente. O supermercado não tem poder de polícia quando, por exemplo, num carrinho com 40 itens, haja uma caixa de cerveja, uma garrafa de cerveja ou mesmo uma garrafa de pinga. Seria impossível exigir ao caixa, quando o consumidor fosse uma criança ou um adolescente, para que primeiro pedisse ao consumidor para se identificar - saber se era uma criança, um adolescente ou um adulto - e, segundo, verificasse se há bens proibidos dentro do carrinho.

Basicamente, trata-se da falta de poder de polícia. Não cabe a iniciativa privada, adparticular, exercer um direito que é inerente do Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
g15	1	alex	Aud. Pública	21 8 96		

A SRA. ARMINDA - Sou assessora do Vereador Alberto Hiar.

O senhor primeiro perguntou como se definiria o que é criança e adolescente, mas isso não seria problema. São considerados crianças e adolescentes ~~crianças~~ jovens até 18 anos. Então, no caso, a proibição atingiria os menores de 18 anos.

O SR. JOÃO SELEGIM - Mas quem é criança e quem é adolescente?

A SRA. ARMINDA - Tanto faz. Seja criança, seja adolescente, não pode fazer compra de bebida alcoólica nos supermercados.

Com relação ao poder de polícia, acho que não há problema algum. Se o caixa está vendo que é uma criança e sabe o que está sendo comprado, quando chegar na hora da bebida, poderá impedir a compra. Para tirar dúvida quanto à idade, poderá pedir um documento. Isso é feito em outros lugares, onde menores de 18 anos não podem comprar bebidas alcoólicas. Eles até compram.

O SR. JOÃO SELEGIM - A questão é de ordem legal. O particular, como você deve saber, não pode exercer poder de polícia, pois quem o exerce

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
g15	2	alex	Aud. Pública	21 8 96	João Selegim	

ce é o Poder Público. Para início de conversa, este projeto tem essa mácu-
la: impor ao particular um poder que não lhe é inerente. Além do mais,
no aspecto operacional, isso seria humanamente impossível. Imagine uma
enorme fila para passar no caixa, função ocupada por pessoas que não têm*
todo o discernimento do mundo para chegar num carrinho e começa a verifi-
car os tipos de produtos. Às vezes uma compra pode ser composta de três,
quatro carrinhos e o garoto pode estar acompanhado do pai ou da mãe.

Além do mais, a criança que vai ao supermercado não vai ali pa-
ra beber, mas para comprar e levar para casa. Essa é a regra. Vamos admi-
tir um exemplo. Se você quer proteger a saúde da criança para que ela
não tome uma pinga, isso não é ato do Poder Público, mas do particular.
Cabe ao pai dessa criança, se ele tem o costume de comprar uma pinga e
depois beber, mas quer evitar que o filho tome a pinga, mas tomar
essa atitude de proibir a não à sociedade, através de legislação.

A questão crucial, aqui, é a do poder de polícia. E o aspecto
operacional seria de uma burocracia ímpar, pois se trata de impor algo
à iniciativa privada. No fundo, o Poder Público não pode dizer à socieda-
de como deve funcionar o aspecto operacional. Não cabe ao Poder Público
dizer ao particular como este irá administrar o negócio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 — TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
g15	3	alex	Aud.Pública	21 8 96		

A SRA. NERY ARMINDA - Diz a justificativa do Projeto:

"É bem verdade que o Estatuto da Criança e Adolescente proíbe, entre outras, que se lhes venda bebida alcoólica, mas essa é uma norma geral, válida para todo o Brasil". Aí explicamos que nada impede que em nível municipal se estabeleça essa vedação para que as penalidades sejam mais próprias do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G16	1	Paula	a.p.criança	21.08.96		

Então, isso é uma proibição que já existe no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O SR. _____ - O ato aí é diferente.

No caso da bebida você pune o ato do comerciante que vende a bebida. Ele é quem vende bebida. Você pune o ato dele e não o da criança. Você está proibindo uma criança de entrar num supermercado e comprar uma mercadoria para levar para a casa dele. Essa é a grande questão.

A SRA. _____ - No projeto inicial do

Vereador era "proíbe a compra". Depois, foi apresentado um substitutivo onde vem "proíbe a venda".

A SRA. _____ - Por que não bares e restaurantes? Por que só supermercados e não bares e restaurantes.

* * *

- Apartes fora do microfone.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 — TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G16	2	Paula	a.p.criança	21.08.96		

A SRA. Therézinha E. M. de Almeida - Então, primeiro, é uma

questão de cidadania. O Estatuto da Criança responsabiliza três segmentos para o bem-estar da criança e do adolescente e depois da sociedade. Se você dá uma bebida para a criança, ela pode ter o revólver que um traficante deu. Desse jeito ela logo pode estar envolvida em um crime no estacionamento.

O Estado, o tripé que o Estatuto propõe, e que foi aprovado, são responsáveis pela criança e o adolescente a família, o Estado e a sociedade. O cidadão dentro de um supermercado já tem que fazer esse trabalho, ou porque ele é uma boa pessoa, bem informado ou terá coerção sobre ele. Inclusive, se você for nos fóruns, você verá uma coleção de multas que o Estatuto propõe.

Então, quando o senhor fala que não há fiscalização, li o projeto da lei e não vi nenhuma referência aos conselhos tutelares de cada regional. O conselho tutelar é o guardião do Estatuto. Ele requisita serviço ou denuncia, propõe a multa para aquele estabelecimento. Ele propõe medida sócio-educativa para o adolescente e uma série de coisas.

O conselho tutelar é um dos mecanismos porque tem o conselho de direito que estuda as políticas públicas da Cidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G16	3	Paula	ap criança	21.08.96		

que não trabalham diretamente com as crianças. Os conselhos tutelares, que são cinco em cada região, trabalham diretamente com a família, com a sociedade, com equipamentos públicos, com tudo. Então, acho que aqui precisa colocar algo sobre a fiscalização. Sei que têm leis sobre os bares, mas quero que juntemos tudo para ver o que há sobre isso. Fica numa lei o bar e do supermercado em outra. Quero levar isso para eles saberem e trabalharem em cima disso.

Quando o senhor fala que não pode, como não? Na hora em que está passando ali vai ver a diferença que existe entre feijão e arroz e que tem bebida, a caixa não sai lá por trás. Se o supermercado não trabalhar como cidadão consciente, ele tem que ser penalizado porque ele tem que ver isso.

Quanto a questão da idade, acho que se tiver qualquer dificuldade, nós do Estatuto da Criança e do Adolescente inclusive fazemos com que eles andem com o R.G. deles para que ela possa dizer quantos anos tem, sim. É importante um cidadão numa cidade com esta falar quem ele é. Então, podemos fazer um trabalho educativo que tenha um documento, sim. Isso é bom para nós que trabalhamos com cidadania porque ele adquire uma coisa concreta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G16	4	Paula	a.p.criança	21.08.96		

Ele descobre que é gente, que tem um documento. Têm pessoas que não têm. Então, essa questão da violência que manda pôr branco por trás tem muita coisa preta que tem que ser resolvida. Não é esse "oba-oba", não. Acho que é responsabilidade de todos essa violência. Vemos crianças na Praça de Sé de 8 anos, como vi outro dia, batendo a cabeça na parede porque estava alcoolizada. Depois, não aparece ninguém para falar quem é.

Quantos anos tinha aquela criança que matou o médico?

11 ou 12 anos. Quando uma pessoa perde todos os direitos na sociedade.

a auto-estima dele fica a zero e ele faz qualquer coisa. Acho que os senhores estão menosprezando essa população. Eles falam: "a gente conversa com eles". Isso é um processo de vida ou de morte? Se não pudermos viver, vamos enfrentar uma morte até poder viver melhor.

Acho que está faltando nessas universidades, nessas pós-graduações um estudo de pessoas, um estudo do ser humano. Os senhores deveriam pensar que estão lucrando com a coisa e que a sociedade tem que lucrar também com a parte pedagógica e de educação. A escola, ela diz que faz palestra contra drogas, mas acho que ela deve dar estudo, cultura, cooperativas trabalho porque assim o objetivo dele vira outro. Você não precisa falar para ele não

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
617	1	Paula	a.p.criança	21.08.96		

beber. Mas, como não temos políticas públicas que faça da pessoa ~~xxxxxx~~ gente com objetivos na vida. Essa gente bebe mesmo. Ela acha que está triste e ~~hhz~~ bebe. Ontem foi feita uma palestra para universitários na Faculdade de Direito da Usp, na sala dos estudantes, onde o palestrista fala que ele fica horrorizado, ele é consultor da Unicef e vai a 12 países. ele vê aberrações no Brasil que outros países não têm. Na Finlândia apenas com 25 anos pode-se comprar bebida.

O senhor estava falando que o pai e a mãe têm que educar. Se ele não tem essa educação é porque o governo não lhe dá essa oportunidade. Nós que temos para dar é que temos que educar. O senhor não acha? É isso que eu gostaria de falar. Primeiro falei uma coisa mais filosófica, mais pedagógica e agora quero falar uma coisa técnica aqui, a questão de inserir os conselhos tutelares.

Tem um dispositivo que colocaram na Lei Orgânica que todas as vezes em que for feito um projeto que envolva a criança e o adolescente o conselho municipal deve ser chamado. O conselho municipal não foi chamado, não está aqui. Eu vim por acaso. Estou há 6 anos com o conselho municipal e estava na audiência do bloco de baixo sobre criança e adolescente. O conselho municipal e todos os conselhos tutelares são 100, mas virá o representante de cada con-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G17	2	Paula	a.p.criança	21.08.96		

selho, o que daria 29. Eles poderiam dar sugestões.

O senhor disse que não tem poder de polícia...

* * *

- Aparte fora do microfone.

* * *

O SR. João Celeghin - De onde a senhora é?

A SRA. Therezinha - Sou uma cidadã. Faço parte

da subcomissão da OAB sobre a criança e o adolescente. Não gosto*
de dizer que faço parte de uma entidade para que as pessoas acreditem em mim. O Estatuto da Criança é uma mudança de projeto para a sociedade.

O SR. João Celeghin - Exatamente. A senhora falou em termos muito genéricos. Acho que quando estamos diante de um projeto de lei, como sabe a nobre colega, ela é restrita. A senhora falou de tudo. A senhora invocou Deus e todo mundo. O que acontece. Tudo o que a senhora falou acho que todos concordam aqui, mas isso não é tarefa da iniciativa privada, isso é uma tarefa do Poder Público como um todo. E, para que se realize isso que a senhora falou, e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G17	3	Paula	a.p. criança	21.08.96		

acho que todos estão de acôrdo, falta vontade política porque o falta nesse País é falta atividade política. Se a senhora for analisar todos os aspectos, a senhora vai chegar a conclusão de que o que falta é vontade política de resolver os problemas. Então, não é a iniciativa privada que vai fazer isso. Mesmo que a senhora imponha, por hipótese absurda, essa obrigação ao supermercado, a senhora não vai resolver o problema da criança, além do quê, pela experiência que nós temos, a criança que compra a bebida no supermercado, ela não compra para beber, mas leva a bebida para casa. Ela não sai com uma lata de cerveja e vai abrir na frente.

A SRA. Therézinha — O senhor tem certeza?

O SR. JOÃO Celeghin — Tenho certeza absoluta.

Ainda ontem, antes de vir para cá, eu conversei com diversos supermercadistas e todos foram unânimes em dizer: "não tem problema nenhum". Simplesmente vai se criar uma burocracia operacional desnecessariamente sem que se atinja o objetivo que é a proteção da criança.

Agora, por outro lado, acho que é utopia achar que a



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G17	4	Paula	a.p.criança	21.08.96	618 O funcionario	35 96

sociedade vá resolver o problema da criança. Sim, a sociedade, como um todo. No meu modo de ver, na minha filosofia de vida, quem resolve o problema da criança é o pai. Se o pai não resolver, acho que a senhora vai ter muita dificuldade para resolver o problema da criança. Eu mesmo já participei de processos onde havia interesses de menores onde a participação do Ministério Público foi prejudicial ao próprio interesse da criança.

~~_____~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G18	1	Norma	Aud. Públ. Crian	21.08.96		

Vers Lidia Corrêa
A SRA. - Dr. João, eu gostaria de

fazer uma colocação: o Dr. Walter Piva está tendo de se retirar e ele não tinha conhecimento desse projeto, ele é do Sindicato da Indústria de Bebidas e está dizendo que vai fazer uma ~~MANEIR~~ manifestação por escrito sobre esse projeto, para encaminhar para a Comissão. A gente aguardaria; é importante a manifestação do Sindicato, e queremos agradecer mais uma vez a presença do Sindicato da Indústria de Bebidas.

O Dr. João continua com a palavra.

O SR. JOÃO Celestino - Bom, eu ~~MM~~ acho que o que eu tinha para dizer já está ~~MM~~ dito. Basicamente a posição da APAS é no sentido de ser contrária, uma vez que não cabe essa atividade à iniciativa privada, e a iniciativa não tem poder de ~~polícia~~ polícia, vale dizer, esse projeto peca pela sua natureza, ele impõe à iniciativa privada um poder de polícia que é inerente ao Poder ~~XXXXXXXXXX~~ Público.

A SRA; Therezinha - O senhor colocou que não há vontade política de resolver o problema da criança, mas o senhor está diante de uma vontade política de resolver esse problema,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G18	2	Norma	Aud. Públ. Crian	21.08.96		

de ajudar, entendeu ? Porque se não houver...-(resposta fora do microfone) - Não, não, o senhor falou que não há vontade política de resolver os problemas; nós estamos aqui provando que não é verdade, certo ? Porque a intenção do Vereador é justamente ajudar para que as crianças possam ter alguma assistência maior, certo ? (Sim, mas não é dessa forma que a gente vai atingir o objetivo. - resposta fora do microfone)-

Eu acho que são as pequenas ações que podem...

(comentários fora do microfone)

A SRA; Therézinha - Olha, se o supermercado

acha que não tem nada com isso, agora a gente, alertado, e mais com isso daí, agora vai ter que ir pelo bolso, vai ter que ter fiscalização, e a hora que passar pelo caixa criança ou adolescente pegando, vai ter multa, vai ter confusão ali na caixa. Então nós vamos fazer o preventivo já, não é ? Eu acho que se isso - olha, o que o senhor está falando, a postura do senhor está levando a gente a refletir muito sobre este país e sobre a questão da elite, sabe ? Porque isso que está acontecendo, da violência, isso, dos excluídos, essa revanche deles, uma chacina atrás da outra, e depois indo para os Jardins, o pessoal todo se fechando, é o terceiro maior trânsito de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G18	3	Norma	Aud. Públ. Crian	21.08.96		

helicópteros da Cidade, com medo de andar aqui no chão, meu senhor!

E isso quer dizer o quê ? Isso é um sintoma. De quê ?

De que não é a minoria, essa minoria que é protegida por um tipo de governo, não está protegida sempre não, porque essa outra, aí, ela está atenta, ela faz qualquer negócio, ela não tem nada prá perder!

Então eu acho que está na hora de a gente pensar no outro não como um consumidor, só, não como uma peça, como um instrumento de ganhar dinheiro!

Olha, eu sinto muito ouvir o senhor falar - eu tenho a impressão, e queria saber se todos os que são sindicalizados no seu sindicato pensam assim; o senhor fez alguma reunião preparatória para trazer isto ? Será que todos pensam assim ? Porque, meu senhor, com essa violência que está por aí, ninguém ligando se mata ou não mata, a vida não está valendo nada, eu acho que agente vai ter que pensar um pouquinho mais, porque a questão da bebida, que é lícita, nós acabamos de discutir, agora, ela é crucial para a questão de crimes!

O SR. João Celeghin - Acho que a senhora

está querendo resolver as coisas pelos efeitos, não pelas causas.

A SRA. Therezinha - Não, na causa, é

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G18	4	Norma	Aud. Públ. Crian	21.08.96		

não passando na caixa.

O SR. João Celeghin - Não, não, nos efeitos.

A senhora está levantando um fato que tem vários fatores que influem no assunto, não é um único só, eu acho que desse jeito que a senhora está acaminhando a senhora vai logo dizer que toda essa violência que existe aí na praça, o culpado é o supermercado. -(resposta fora do microfone)- Não, não, eu não quero, o que eu quero é dizer que todas as vezes que vamos cuidar desses assuntos devemos analisar com objetividade, não é - é a teoria do comunismo, quer dizer, alguém construiu, a hora que construiu vem ~~MINHA~~ alguém para comer, e não fez? Não, não, não estou chamando; a senhora vai... -(resposta fora do microfone)- Não, não é, mas então, eu acho que nós devemos analisar a coisa que não é, eu acho que não é por aí que nós vamos resolver o problema da criança, além do que eu não acho que deve, a sociedade, como sociedade, tentar tutelar a criança nesse ponto.

Por outro lado, não há risco, não há risco de a criança, da forma como nós sabemos, lá, a informação que eu tenho dos associados, a criança que entra no supermercado simplesmente para comprar uma bebida e levar para casa, ele não toma, não bebe. -(aparte fora do microfone)-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 — TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G18	5	Norma	Aud. Públ. Crian	21.08.96		

A SRA. Therezinha - A venda nos supermercados, então, de bebida, para crianças e adolescentes, deve ser enorme.

O SR. João Celeghin - (fora do microfone) - Não, não, é pequena. A venda é pequena.

A SRA. Therezinha - Mas se é tão pequena assim, por que é que está existindo essa resistência enorme? Se é tão pequena vai ser super fácil de controlar, o senhor não concorda comigo?

O SR. João Celeghin - Não, não, mas não há poder de polícia, a iniciativa privada não pode controlar.

A SRA. LÍDIA CORRÊA - Bom, eu acho que essa discussão é válida, Dr. ~~João~~ João, e as audiências públicas aqui são previstas na Lei Orgânica têm o objetivo de aprofundar a discussão sobre determinadas questões e procurar chegar, de preferência a um entendimento sobre as partes mais interessadas diretamente, no caso, os sindicatos.

Sobre a questão do projeto, em si, eu acho que é fundamental, e principalmente nesse período que nós estamos vivendo com o agravamento aí da situação, a busca, nas drogas e na bebida, então eu acho que iniciativas como esta são importantes no sentido de limitar, de coibir ainda mais a proliferação do consumo da bebida, espe-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	1	Norma	Aud.Públ.Crian	21.08.96		

especialmente na adolescência e na juventude.

Eu acho que o projeto trabalha nessa direção, acho que é possível; evidentemente que a regulamentação dele, como é que vai se dar isso, isso é responsabilidade do Executivo que tem mais condições de detalhar essa regulamentação. Como é que vai se proceder, como é que vai ser a multa, como é que vai ser a bordagem? Isso tudo vai ser matéria de estudo do ~~MM~~ Executivo que ~~teria~~ ~~teria~~ após aprovado o projeto, se aprovado, sessenta dias para fazer essa regulamentação.

E nós temos casos aqui de projetos às vezes mais complexos, mais complicados do que este em que se consegue chegar a uma regulamentação boa. O que nós queremos discutir aqui é que não fique apenas cada um defendendo um lado, puxando, eu acho que é possível a gente buscar esse entendimento.

Eu acho que isso é ~~uma~~ responsabilidade do Poder Público, de puxar essas coisas, de tomar iniciativa, no caso o Executivo e o Legislativo, mas acho que a sociedade tem um papel importante nisso e tomar consciência da situação e da gravidade dos fatos em relação à bebida é importante.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 — TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	2	Norma	Aud. Públ. Crian	21.08.96		

Nós não estamos querendo dizer - ~~MEMER~~ nós teremos
 ainda uma outra audiência pública prevista aqui no Regimento da Casa,
 quando procuraremos chamar outros setores que possam estar envolvidos
 nessa situação para que a gente possa aprofundar a discussão.

O senhor colocou aqui uma questão que com certeza será
 observada que é a de como executar, como cumprir essa determinação le-
 gal, no caso ^{essa} ~~MEMER~~ lei. É um problema a ser tratado pelo Executivo,
 mas nós podemos aqui apontar algumas coisas.

Então eu acho que esta audiência foi positiva, foi im-
 portante, nós queremos agradecer a presença de todos - a D. Terezi-
 nha sempre chamando e alertando à responsabilidade a sociedade sobre
 a situação que vivemos em relação principalmente à criança e ao ado-
 lescente, ela sempre traz essa contribuição, as suas palavras aqui
 também colocam uma questão, mas acho que temos de procurar avançar.
 Esse é o nosso papel que estamos procurando exercer aqui, o papel do
 Poder Público, e contamos também com o apoio e o empenho, no caso,
 da APAS; é uma questão trazida por ~~MEM~~ vereador que tem apelo na so-
 ciedade e que merece ser aprofundado e contamos então, na próxima
 audiência pública, com a sua presença, e já com o projeto em mãos
 podemos passar mais documentos que possam auxiliar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G19	3	Norma	Aud. Públ. Crian	21.08.96		

E esperamos que vocês possam ver com esses olhos, de que estamos procurando avançar na legislação no tocante à questão do adolescente, buscando coibir e limitar o acesso do adolescente que com certeza tem menos condição de compreender o risco que a bebida alcoólica pode trazer.

Então era isso que eu queria dizer, e agradecendo a presença de todos, aguardo seu comparecimento para a próxima audiência.

- São proferidos apartes conjuntos fora do microfone.

A SRA. LÍDIA CORRÊA - Mas esse é o objetivo da audiência pública, Dona Terezinha; nós vamos ouvir aqui as partes todas, os presentes interessados na questão, para que a gente possa, ao final, conseguir expressar e representar a melhor posição possível, e isso pode ser feito através de um novo substitutivo que possa ser acrescentado de elementos trazidos nas MMA audiências públicas, e eu tomo, e passo para vocês a minha experiência concreta.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-20	1	Carla	XKX Crian. Adol.	21.08.96	No 618 C. funcionário	44 de 19 96

Acho que todos, nesta Casa, são assim. E a sua contribuição é grande para isso.

(comentário inaudível)

A SRS. Lidia Correa

- Mas acho que o Dr. João

traz uma questão aqui que merece ser observada.

(Comentário inaudível)

A SRS. Lidia Correa

- Dona Terezinha, só

para podermos encerrar, formalmente, a audiência, porque a discussão pode acontecer, e eu já procuro abrir a palavra, acho que é importante, é bom, sempre tem uma troca, mas é uma questão que ele coloca e deve ser pensada, ~~XKX~~ refletida ou aqui ou mesmo no Executivo, como a senhora colocou. Talvez o Conselho Tutelar possa ser incluído como um dos órgãos fiscalizadores da aplicação da lei.

(comentário fora do microfone)

A SRS. Lidia Correa

- Pois é, encerra-

remos a audiência pública do dia de hoje e teremos uma outra audiência sobre este projeto, em seguida, dentro de prazo previsto. Mais uma vez agradeço a presença de todos.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha No 45 do proc. ORADOR CONT. APARTES O funcionário
G19	4	Norma	Aud.Públ.Crian	21.08.96	

Possivelmente, se eu tiver de tomar decisão sobre um projeto sem as audiências públicas, essa decisão pode ser uma, com essas audiências públicas, pode ser outra.

Então isso é muito importante e eu acho que a senhora tem contribuído e pode contribuir muito mais, e como eu julgo que todos os vereadores da Casa consideram as opiniões trazidas aqui. É evidente que cada um tem a sua posição já em relação, têm a sua visão sobre essas questões, mas as coisas são dinâmicas, podem ser acrescidas, ampliadas, de preferência melhoradas.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONOMICA

Presidenta: Sra. Vereadora Lídia Correa

Membros: Srs. Vereadores

Manoel Sala

Brasil Vita

Henrique Pacheco

Ítalo Cardoso

Gabriel Ortega

Marcos Cintra

Audiência Pública s/PL 618/95 realizada no "Anexo G" da Câmara Municipal de São Paulo em 19 de setembro de 1996.

Solicitante: Sra. Vereadora Lídia Correa

(Memo. nº. 041/96)



PAULO	47	NO PROC.
Folha n.º	618	
N.º		
ORADOR	Lidia	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A30	1	Paula	Com.Trânsito	19.09.96	Lidia	8/11

A SRA. LÍDIA CORREA - Vamos dar início à 2ª audiência pública para tratar do Projeto 618/95, que proíbe a compra por crianças e adolescentes de bebidas alcoólicas em minimercados, supermercados e hipermercados no município de São Paulo.

Quero registrar a presença do assessor da Associação Paulista de Municípios, do assessor do Vereador Alberto Hier. autor do projeto; assessora da Vereadora Aldaíz Sposati e membros da assessoria técnica desta Casa.

A assessoria do Vereador Alberto Hier teria alguma coisa a colocar sobre o projeto? (Pausa) Então, vou ter a palavra o assessor da Associação Paulista de Municípios Supermercados.

O SR. _____ - Com relação à nossa primeira participação na 1ª audiência pública, a primeira grande questão que levantei foi quanto ao problema de poder de polícia. O particular, como é sabido, não tem poder de polícia e esse projeto peca nesse sentido quando atribui o poder de polícia ao particular. Vale dizer que no caso seria o supermercado fiscalizar uma eventual compra por menores no supermercado.

Outra questão também de grande relevância e que depois



Folha n°	48	em proc
N°	618	
ORADOR		CONT. APARTE
funcionário		95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A30	2	Paula	Com.Trânsito	19.09.96

de um maior estudo foi constatado, é que a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que cuida do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Artigo 81 diz: "é proibida a venda à criança e ao adolescente de...bebidas alcoólicas". No que se refere à parte onde a própria lei define que seja crime e as infrações administrativas, ele não fala, não atribui crime a essa condição de venda de bebidas alcoólicas.

O que há na verdade, uma vez que essa lei já definiu o assunto, é uma incompetência do município para legislar sobre essa matéria, mesmo a nível suplementar uma vez que a União já cuidou do assunto. O que está acontecendo é que o Município está querendo cuidar de uma matéria que a União já cuidou e deu um determinado tratamento.

Com relação a razão de ser desse dispositivo, ou melhor, ainda falando do aspecto da legislação nós temos...a lei que existe hoje expondo a respeito de bebidas alcoólicas e crianças é na lei de contravenções penais o Decreto lei 3.688, ~~de 3 de outubro~~ 3 de outubro de 1941, que em seu Artigo 63 diz o seguinte: "servir bebida alcoólica a menor de 18 anos...prisão simples de 2 meses a 1 ano ou multa de cinquenta centavos a cinco cruzeiros".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n°	49	proc
N°	618	ex
ORADOR	início	CONT. APORTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
A30	3	Paula	Com.Trânsito	19.09.96		

Então, o que temos hoje, na verdade, é uma lei federal tratando da matéria e é uma lei já dispondo que ao servir bebida alcoólica é uma contravenção penal. No que se refere ao movimento de crianças no supermercado ele é muito pequeno e as crianças estão sempre acompanhadas pelos pais, raríssimas vezes se tem uma criança comprando sem estar acompanhada dos pais, e, normalmente, essas crianças têm mais idade, são adolescentes ainda acompanhados pelos pais.

Assim, não vemos muita razão para criar mais um transtorno aos supermercados uma vez que ~~(ele já está hoje muito difícil)~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR INICIAL	INTERVENIENTES
A-31	1	Camilo	Com.Trâns.Transp.	19/9/96		

Ele está hoje asobrado de fiscalização. Há fiscalizações do Procon, da Receita^e do Ministério da Agricultura. Inclusive há também fiscalização do próprio município, por meio da Semab, etc. Enfim, há muitos órgãos que fiscalizam o supermercado.

Ainda que se atribuisse o poder de polícia ao poder público, o supermercado estaria, mais uma vez, comprometido com esta fiscalização. Então, na nossa opinião, esse projeto de lei não tem muita razão de ser, porque não existe um problema sério em relação às ^{crianças} ~~finanças~~ no supermercado.

A SRA. Lidia Correa - O assessor da

Vereadora Aldaíza Sposati tem a palavra.

O SR. _____ - De acordo com

que o que está sendo colocado, sob o ponto de vista da competência do município, entendo ele pode tratar desta matéria. Esta competência não é privativa da União. Isto decorre do próprio texto constitucional. Não seria nem ~~uma~~ uma lei federal, no caso do estatuto, que impediria o município em legislar sobre esta matéria. Do ponto de vista formal, legal, não é colocado esse óbice. A discussão seria outra, sendo de conveniência ou não.

Sendo em função de conveniência, o Estatuto da Criança e do Adolescente fez

uma opção. Dentro de ~~seus~~ seus valores, no estatuto, existe ~~uma~~ uma ~~proibição~~ proibição da



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.
A-31	2	Camilo	Com.Trâns.Transp.	19/9/96		

venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes. Como disse o doutor - vender, e fornecer, ainda que gratuitamente, e entregar, de qualquer forma, à criança e ao adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica.

Dentre deste aspecto, no próprio estatuto, podemos encontrar valores que demonstram a própria proteção à criança e ao adolescente. Essas eram as colocações que queria fazer neste momento.

O SR. _____ - Só para complementar

o assunto, gostaria de saber do assessor da Vereadora, se ele viu uma definição do crime ou não, no seu entendimento.

O SR. _____ - Não houve, porque

exatamente no artigo 81 é definido sobre as bebidas alcoólicas. Ali, fala-se sobre armas, munições e explosivos; bebidas alcoólicas e, por último, produtos que podem causar dependências

Quando se define sobre o crime, é falado somente em produtos cujos componentes possam causar dependência. A questão da bebida alcoólica não foi definida. Servir bebidas alcoólicas é que é uma contravenção penal.

A SRA.

As bebidas alcoólicas



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	ASSIN.
1-31	3	Camilo	Com.Trâns.Transp.	19/9/96			

já não estavam definidas?

O SR. _____ - Quando é definido

o crime, primeiramente, é falado sobre as armas e depois, sobre produtos que causam dependência. A bebida alcoólica não está incluída. Isso porque, se no artigo 81 houve uma distinção dos itens, não haveria razão para que se fizesse distinção na hora em que fosse definido o que é o crime.

No artigo 81, é dito especificamente - produtos cujos componentes possam causar dependência física. Primeiramente, ^{-se} falou em armas, munições e explosivos. Depois, fala-se em produtos cujos componentes possam causar dependência. Portanto, não foi cogitado o item sobre bebidas alcoólicas.

A SRA. _____ - O senhor entende que poderia ser quais produtos?

O SR. _____ - Veja bem, o legislador fez uma distinção. Se não fosse o caso da bebidas alcoólicas, não teria falado, especificamente, sobre bebidas alcoólicas.

A SRA. _____ - Quais são os componentes que podem causar dependência, na sua opinião?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	53	do proc
Folha n	618	de 10 95
N		
ORADOR	CICERO	CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A-31	4	Camilo	Com.Trâns.Transp.	19/9/96

O SR. _____ - Provavelmente,

isso vai depender de um decreto. Existe um decreto sobre isto.

A SRA. _____ - Af fica difícil!

O SR. _____ - Conforme os exa-

mes que eu fiz, o que existe é servir bebidas e não vender.

A SRA. _____ - No artigo 81, está

escrito, realmente, que está proibida a venda, conforme o senhor já disse.

~~_____~~

~~(2-1-96)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO	54	60 proc
Fóla n.	618	95
N.		
QRADOR		CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A32	01	Denise	Com. Transp. Transp.At.Econ	19.9.96

O SR. _____

- Mas ficou ^o norma em ~~o~~ ~~nome~~

branco, sem sanção e sem pena. Não está definido como crime, que é princípio elementar de direito penal e deve estar definido. O legislador fala que é crime: armas munições e explosivos, depois pulou as bebidas alcóolicas. E passou: é crime vender produtos com componentes que possam causar dependência física. Parece-me que não está definida. Existe apenas a Lei de Contravenções Penais.

O SR. _____

- Independente da dis-

cussão se cabe ou não extrair uma norma penal dessa conduta de vender bebida alcóolica para crianças, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente diz, no Artigo 81: é proibida a venda à criança ou adolescente de bebida alcóolica, isso já basta a qualquer faculdade de direito entender que existe uma norma proibindo e uma sanção. Mesmo que não seja uma sanção penal, mas existe uma proibição da Lei federal e à toda norma cabe uma sanção.

Não vou procurar discutir nesse foro. Até podemos fazer isso, mas o caráter não é procurar a natureza da sanção, se é pecuniária, administrativa ou penal.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A32	02	Denise	Com.Trân.Trans.	19.9.96		

Folha n.º	55	do proc.
N.º	618	
ORADOR		CONT. APARTE
U. Funcionário		

O SR. - ~~A~~ A ação admi-

nistrativa não cogita desse fato, mas sim dos demais, menos esse.

O SR. - Não há dúvida que

a União deve fazer com que esse Artigo 81, no Caput e Inciso II seja cumprido. E é muito claro, a proibição de venda, a criança e adolescen-^{te}te, de bebida alcoólica. Disso nós não podemos sair. Se não chegarmos num consenso sobre o Artigo 81 e Inciso II, então é melhor fechar o Estatuto. Precisamos ter um consenso.

A SRA. - Gostaria de dizer

que o intuito do projeto do Vereador, se ainda não estava claro, pode ser esse também. Vamos esclarecer isso. Se não está bem esclarecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, o projeto do Vereador especifica que é a venda de bebidas alcóolicas para crianças. Está complementando o Estatuto da Criança.

O SR. - Esta matéria é

competência da União, que já legislou sobre ~~essa matéria~~ ela. Não vejo competência complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folh 56 do proc

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
A32	C3	Denise	Com.Trân.Trans.	19.9.96	618	300

A SRA. - Mas a Comissão de ~~Justiça~~

Justiça da Câmara aprovou esse projeto e está tendo continuidade por causa disso. O Vereador pode legislar sobre isso.

O SR. - Não vejo essa possibilidade

sibilidade de uma competência porque a União já legislou através de lei ordinária, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, acho que a União estabeleceu desta forma, contentou-se com isso. Não cabe ao município, que é uma entidade menor querer regulamentar um detalhe de uma matéria que a União não regulamentou. O assunto já está colocado como lei ordinária. Não estamos falando em Constituição.

A SRA. - Pediram-me para ler

esse artigo: Artigo 243: vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. A pena: detenção de 6 meses a 2 anos e multa se o fato não constitui crime mais grave.

Depois tem o Artigo 244: vender, fornecer ainda que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

PAULO 57 do proc
Nº 618 de 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMISSÃO
A32	C4	Denise	Com.Trân.Trans.	19.9.96		

gratuitamente, fogos.... Aqui podemos achar que está incluído isso.

A SRA. Lidia Correa - Quanto à questão

da legalidade, nunca as causas são totalmente superadas, mas acredito que isso já foi superado em relação a esse projeto.

Gostaria de saber se há mais alguma colocação a ser feita pelos presentes. (Pausa) Não havendo, daremos prosseguimento na tramitação do projeto. Evidentemente que as considerações desta audiência e de outras serão levadas em consideração.

Vou dar por encerrada o processo de audiência pública nesta Comissão. Se alguém quiser juntar algum documento ou receber alguma informação sobre o projeto, podemos proceder nesse sentido. Solicito, mais uma vez, que se alguém tiver alguma coisa para colocar, está aberta a palavra. (Pausa) Em não havendo, quero agradecer a presença de todos e ao Dr. João, representante da APAS.

Declaro encerrada essa audiência pública e o processo de audiência pública desta Comissão.

A. T. M., tendo sido cumpridas as exigências para a
Em, 25/9/96 tramitação legal do projeto.


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5: 611-4, juntados nesta data depois data informação documento rubricados sob

folhas de n° ____ / ____ / ____ a) ____



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 58 do proc.

N.º 19

DO NA SE

26 NOV 1996

TAGUTGRAFIA

29/11

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 618/95

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO



26 NOV 1996



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados, às crianças e adolescentes.

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes, pelos mercados, supermercados e hipermercados.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), elevada ao dobro, no caso de reincidência.

II - cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

ALBERTO HIAR
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Folha n.º 59 de proc.

n.º 12 de 12

Apresentamos este substitutivo a fim de adequar a propositura à Lei nº 11.960/95, que em seu artigo 5º extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM.

Dessa forma, a multa que era de 100 UFM's, passa a ser expressa reais, sendo equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



Câmara Municipal de

Folha n.º	60	do proc.
São Paulo		

PARECER CONJUNTO Nº /96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº /96 APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 618/95.

Trata-se de substitutivo apresentado pelo Nobre Vereador Alberto Hiar ao projeto de lei nº 618/95, também de sua autoria, a fim de alterar o valor da multa prevista para o seu descumprimento.

A modificação proposta visa adequar o projeto à nova ordem jurídica estabelecida pela Lei nº 11.960/95, que extinguiu a Unidade Fiscal do Município - UFM, já incorporando ao seu texto o substitutivo apresentado pelas Comissões Reunidas.

O substitutivo está amparado no art. 13, I, e 160, IV, da Lei Orgânica do Município e art. 52, da Lei nº 11.960/95.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito o substitutivo merece prosperar, vez que visa tão-somente corrigir o valor da multa estabelecida no PL.

As Comissões de Saúde, Promoção Social e Trabalho e de Atividade Econômica manifestam-se FAVORAVELMENTE ao substitutivo.



Câmara Municipal de

Folha n.º 67 de proc.
C.º 13
São Paulo
COPIADO NA CENSURA
26 NOV 1955
TAQUIGRAFIA
29/11

Quanto aos aspectos financeiros do substitutivo a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas,
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Darcio Arselino
- Aurelio José M.
- Gilson B.

- Marinho
- Osvaldo J.
- José Siniame
- Nelo

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- Ana Martins
- José Eduardo
- Adriano O.
- João Hato
- Mario Dias

- Roberto P.
- Sergio P.

COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

- Lidia
- Manoel
- Miguel
- Henrique P.
- Italo C.

- Gabriel O.
- Marco C.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir
- Edson
- Hanna
- José P.
- Mourad
- Nelson P.

- Edilson G.
- Vicente O.
- Zeno P.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 62 do proc.
n.º de 18

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	1	beth	267 extra	26.11.	pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 618/95, do Vereador Alberto Hiar (PSDB). Proíbe a compra, por crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas, em mini-mercados, supermercados e hipermercados que funcionam no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Aprovação* mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo das Com. Reunidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 63 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPÁSTE
27	2	beth	267 extra	26.11.	pres.	<i>[assinatura]</i>

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
#			

não há oradores inscritos

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - A votos o subs-

titutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (pausa). Aprovado. Vai à sanção.

do Vereador Adriano Diogo
~~Passamos ao item 48 pois o 47 está adiado.~~

~~Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Devanir Ri-~~

Ribeiro.

~~“ O SR DEVANIR RIBEIRO (PT) - Sr. Presidente, estamos conversando - e o nobre Vereador Adriano Diogo está conversando com o líder do Governo e concorda - e pensamos em substituir o projeto. Proponho que continuemos com a votação e passaremos ao projeto que ~~XXX~~ S.Exa. apresentará ao final da página. O projeto seria trocado.~~

O SR PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Passamos ao

Item seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-618

de 19

95

(a)

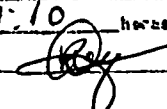
- 64 -
438

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo de fls.58 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 2659 Sessão Extraordinária de 28 de novembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção. so

29.11.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 17/02/97
No 17.10 horas


Sra. Maria Tereza,

preparar ofício ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

02.12.96

M. L. Berti
MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

02.12.96

M. L. Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *—* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n.º *1 65 a 71*

Em *02 12 96*

(a) *M. L. Berti*



Folha nº, 65	do proc.
n.º 618	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1003/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de novembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 618/95, de autoria do Vereador Alberto Hiar - que proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados às crianças e adolescentes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº do Processo.
(PROJETO DE LEI Nº 618/95). Proíbe a venda de bebidas alcoólicas
pelos mercados, supermercados e hipermercados às crianças e
adolescentes. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -
Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e
adolescentes pelos mercados, supermercados e hipermercados. Art.
2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao
estabelecimento infrator as seguintes penalidades: I - multa no
valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), elevada ao
dobro, no caso de reincidência; II - cassação do alvará de
funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência. Art. 3º -
O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60
(sessenta) dias após sua publicação. Art. 4º - As despesas com a
execução da presente lei correrão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º -
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário. Eu, José Cristiano Souza Santos, Oficial
Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente
de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,
ZUZASSATO
..... Oficial Legislativo., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a
conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 1996. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
MARGARETE NUNES DA SILVA
..... Chefe de Seção Técnica III Substituto Visto, Luiza Takamine Diretora Subst. Diretora do
DT. →



Folha nº, 67	do proc.
n.º 618	de 1395
M. B.	

Câmara Municipal de São Paulo

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães

jcsc.



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Proíbe a venda de bebidas
alcoólicas pelos
mercados, supermercados e
hipermercados às crianças
e adolescentes.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de novembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, supermercados e hipermercados.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), elevada ao dobro, no caso de reincidência;

II - cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias



Folha nº, 69	do proc.
n.º 618	de 1995
MPLB	

Câmara Municipal de São Paulo

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 1996.

O Presidente,

jcss.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	20	do proc.
n.º	618	de 1995
170813		

São Paulo, 03 de dezembro de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1003 , de
03/12/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 618/95 ,
de autoria do Ver. Alberto Hiar.

Anexo:

RECEBI EM:
6/12/96

E. J. Pinda
Elione C. Pinda
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do processo nº 618 de 19 95 (a) *M. L. Berti*

LEI Nº 12.265, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 618/95, do Vereador Alberto Hiar)

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados e hipermercados às crianças e adolescentes.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, supermercados e hipermercados.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), elevada ao dobro, no caso de reincidência;

II - cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário Municipal de Abastecimento

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / 12 / 96

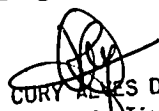
página 3 coluna 1ª

Conferido: *Maria Lery*

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

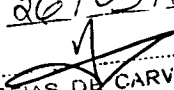
- para providências e posterior arquivamento.

18/02/97


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
~~Substituto~~

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

26/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 17/1 fls.

Arquivo em 01-04-97

O Func.º 

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)